LEI Nº 3.433 DE 14 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a exploração dos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos removidos e/ou apreendidos por infração de trânsito em recinto próprio, por meio de contrato de concessão.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

ART. 1º Os serviços de remoção, recolha, guarda e depósito de veículos, removidos e/ou apreendidos por infração de trânsito, em pátio ou área destinada para esse fim, dentro do território do município de Laranjal Paulista, serão executados exclusivamente por empresa particular, na forma desta Lei.

§1º Os serviços previstos no *caput* serão executados por pessoa jurídica escolhida por procedimento licitatório na modalidade concorrência pública, observadas as prescrições legais, bem como, o Plano de Trabalho firmado entre o Município de Laranjal Paulista e o DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito.

§2º Compete exclusivamente à concessionária arcar com despesas de transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços desta Lei, e ainda, indenizar integralmente os proprietários dos veículos danificados sob sua custódia em relação a sinistros de qualquer natureza, excluindo qualquer responsabilidade do Município.

ART. 2º A concessão do serviço será pelo prazo de 05 (cinco) anos, renováveis por igual período.

ART. 3º Os veículos deverão ser recolhidos para local (pátio) com instalações previamente aprovadas pela Municipalidade, de propriedade da concessionária ou por ela locado, ficando sob sua responsabilidade até que sejam liberados ou leiloados.

ART. 4º Entender-se-á para fins desta Lei, por:

I- REMOÇÃO:
O transporte de veículo, executado pela empresa concessionária mediante determinação da autoridade competente, do local em que se encontra no momento da determinação até o local destinado para sua guarda, dentro do território do Município de Laranjal Paulista;

II- RECOLHIMENTO:
O depósito de veículo em área (pátio) de propriedade da empresa concessionária ou locado para esse fim, destinado a guarda do veículo removido;

III- GUARDA:
É a vigilância exercida sobre o veículo no lugar em que estará depositado, objetivando-se a preservação e suas características, peças e acessórios, até sua destinação final.

IV– **DEPÓSITO:**
Consiste na colocação do tracionado em local adequado;

V– **ESTADIA:**
O tempo de permanência no pátio ou local destinado para esse fim, decorrido entre o recolhimento do veículo e sua efetiva liberação, através de determinação da autoridade competente ou leilão;

VI- **PÁTIO:**
Local destinado ou utilizado para a guarda ou depósito de veículos.

ART. 5º Os veículos utilizados na atividade de remoção não poderão ter mais de 05 (cinco) anos de uso.

ART. 6º O pátio de veículos deverá possuir capacidade para atender a demanda, a ser definida pela Municipalidade, de modo que os veículos apreendidos sejam depositados em vagas demarcadas, considerando, veículos leves, motocicletas, caminhões e ônibus.

ART. 7º O ônus decorrente da remoção e apreensão do veículo e sua estadia no pátio recairá sobre o seu proprietário ou possuidor.

ART. 8º As tarifas de remoção e estadia dos veículos recolhidos serão fixadas pelo critério do menor preço, em procedimento licitatório, obedecidos os valores máximos fixados na Tabela "C" – Serviços de Trânsito, do DETRAN/SP, publicada no Diário Oficial do Estado anualmente.

ART. 9º A concessionária que não observar as normas desta Lei terá o contrato de concessão rescindido, sem qualquer ônus para o Município de Laranjal Paulista.

ART. 10 Para os casos não previstos nesta Lei deverá prevalecer o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Federal n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Convênio firmado entre o Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - DETRAN/SP e o Município de Laranjal Paulista, Normas Administrativas do DETRAN/SP e Contrato de Concessão do serviço tratado nesta Lei.

ART. 11 Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de março de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada, datada neste Departamento de Expediente/Atos Normativos e afixada, na forma regulamentar, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Publicado no DiOE - Diário Oficial Eletrônico do Município de Laranjal Paulista, (www.imprensaoficialmunicipal), na data de sua circulação.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo